

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da aquisição de bens e materiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	484423	Turbidímetro Digital - Ideal para utilização em campo para verificação do nível de turbidez (NTU) na água. Possui faixa de medição de 0 a 1000 NTU, permite calibração em até quatro pontos (0, 20, 100 e 800NTU) e tem memória para até 150 registros	Und	01

- 1.2. Fica designado o servidor Cameron Capeletti da Silva, matrícula 1311913, da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, e-mail: saudeambiental@sms.goiania.go.gov.br, telefone: 3524-1637 como Gestor do Contrato oriundo desta solicitação.
- 1.3. Os bens deverão ter garantia mínima de 1 ano a partir da data de entrega.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição do aparelho solicitado no item de 01 destina-se a atender a Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, aos agentes de combate a Endemias do município que fazem a coleta de água da rede de distribuição para ações do Vigiágua, aos Especialistas em Saúde que também realizam ações relacionadas ao Vigiágua e Vigidesastres. Essas atividades de coleta de água fazem parte do VIGIÁGUA – Programa de Vigilância da Qualidade da água para Consumo Humano e devem ser realizadas diariamente pela Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental. É importante ressaltar que as atividades do Vigiágua garantem o recebimento de subsídios do Governo Federal através do Ministério da Saúde, e que o não cumprimento da meta dessas coletas pode inviabilizar tal repasse. Além disso, a análise da Turbidez é um dos parâmetros exigidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5 de 03/10/2017 e faz parte dos parâmetros de potabilidade exigidos pelo programa Siságua do Ministério da Saúde.

3. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento deverá ser efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2. As provas gráficas deverão ser apresentadas na Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - Avenida Universitária, n.644, quadra 107, lote 03 - Setor Universitário - Goiânia – GO CEP: 74.605-010 - Tel. (62)3524-1501.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da aquisição de bens e materiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	484423	Turbidímetro Digital - Ideal para utilização em campo para verificação do nível de turbidez (NTU) na água. Possui faixa de medição de 0 a 1000 NTU, permite calibração em até quatro pontos (0, 20, 100 e 800NTU) e tem memória para até 150 registros	Und	01

- 1.2. Fica designado o servidor Cameron Capeletti da Silva, matrícula 1311913, da Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, e-mail: saudeambiental@sms.goiania.go.gov.br, telefone: 3524-1637 como Gestor do Contrato oriundo desta solicitação.

- 1.3. Os bens deverão ter garantia mínima de 1 ano a partir da data de entrega.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição do aparelho solicitado no item de 01 destina-se a atender a Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, aos agentes de combate a Endemias do município que fazem a coleta de água da rede de distribuição para ações do Vigiágua, aos Especialistas em Saúde que também realizam ações relacionadas ao Vigiágua e Vigidesastres. Essas atividades de coleta de água fazem parte do VIGIÁGUA – Programa de Vigilância da Qualidade da água para Consumo Humano e devem ser realizadas diariamente pela Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental. É importante ressaltar que as atividades do Vigiágua garantem o recebimento de subsídios do Governo Federal através do Ministério da Saúde, e que o não cumprimento da meta dessas coletas pode inviabilizar tal repasse. Além disso, a análise da Turbidez é um dos parâmetros exigidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5 de 03/10/2017 e faz parte dos parâmetros de potabilidade exigidos pelo programa Siságua do Ministério da Saúde.

3. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento deverá ser efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 3.2. As provas gráficas deverão ser apresentadas na Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - Avenida Universitária, n.644, quadra 107, lote 03 - Setor Universitário - Goiânia – GO CEP: 74.605-010 - Tel. (62)3524-1501.

3.3. O bem deverá ser entregue no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.425-090, Goiânia – Goiás. Telefones: (62) 3524-3401 / 3524-3407, no horário das 08h00min às 17h00min.

4. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. No Almoarifado Central o bem será recebido: provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obrigará-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;

5.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obrigará-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e/ou da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

7. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

7.3. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento

convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

7.4. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

7.5. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

7.6. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

7.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

7.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais,

contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

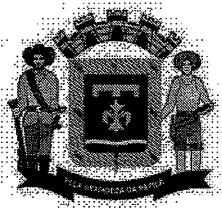
- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2021.


DAGOBERTO COSTA
Diretor da Vigilância Sanitária e Ambiental
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
Dagoberto Luiz S Costa
Diretor
Decreto Nº 668/2021


YVES MAURO FERNANDES TERNES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Yves Mauro Ternes
Superintendente - Decreto 1078/2021



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

ANEXO II

ANEXO I da Resolução n.º 004 de 05 Junho de 2014 – Comissão de Controle de Despesas e Orçamento – CCDO.

N.º Processo	
Objeto	Aquisição de bens e materiais.
Justificativa	A aquisição do aparelho solicitado no item de 01 destina-se a atender a Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental, a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, aos agentes de combate a Endemias do município que fazem a coleta de água da rede de distribuição para ações do Vigiágua, aos Especialistas em Saúde que também realizam ações relacionadas ao Vigiágua e Vigi-desastres. Essas atividades de coleta de água fazem parte do VIGIÁGUA – Programa de Vigilância da Qualidade da água para Consumo Humano e devem ser realizadas diariamente pela Coordenação de Fiscalização de Saúde Ambiental. É importante ressaltar que as atividades do Vigiágua garantem o recebimento de subsídios do Governo Federal através do Ministério da Saúde, e que o não cumprimento da meta dessas coletas pode inviabilizar tal repasse. Além disso, a análise da Turbidez é um dos parâmetros exigidos pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação MS nº 5 de 03/10/2017 e faz parte dos parâmetros de potabilidade exigidos pelo programa Siságua do Ministério da Saúde.
Valor da Despesa:	
Fonte do Recurso:	Recursos do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde.
Dotação Compactada:	
Previsão/Prazo para realização da Despesa	12 meses
Forma de Contratação:	
Fundamentação Legal:	
Montante da Despesa realizada no Ano anterior:	
Observação:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Vigilância em Saúde

Yves Mauro Ternes
Superintendente - Decreto 1078/2021

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental

Dagoberto Luiz S Costa
Diretor
Decreto nº 86/2021

Avenida Universitária, n.644, quadra 107, lote 03 - Setor Universitário - Goiânia - GO
CEP: 74.605-010 - Tels. (62)3524-1590 / 3524-1559
Emails: saudeambiental@sms.goiania.go.gov.br / divisaomonitoramento@gmail.com